



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PCI: 096/2021

De: Controladoria Geral interna

Para: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PARECER CONTROLE INTERNO Nº. 096/2021, EXARADO COM FUNDAMENTO NA PORTARIA Nº 017/2021/CONTROLE INTERNO. GOVERNO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO UNILATERAL. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES/ ADITIVO DE PRAZO. ART. 65, inciso II, alínea D, parágrafo 1º, e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo contratual para suprimir parcialmente itens do Contrato Nº 2906001/2021, Empresa NPC Construtora LTDA, CNPJ:41.629.108/0001-25, referente ao Processo Licitatório/Tomada de Preço Nº 07/2021, o qual tem por objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS DAS VIAS PAVIMENTADAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

No mais, houve o envio do memorando nº 724/2021, do Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, solicitando a Supressão do item, no valor de supressão de R\$ 139.252,32 do Contrato nº 2906001/2021/PMNP, que corresponde a uma porcentagem de 19%.

Foram juntados documentos:

Justificativa;

Parecer Jurídico;

Parecer do Gestor de Contratos;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O Procedimento de Aditivo Contratual, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



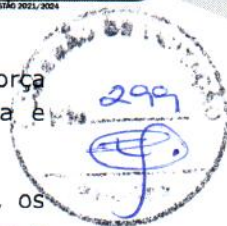


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno - CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Novo Progresso-PA entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Segundo Termo Aditivo Contratual para suprimir parcialmente itens do Contrato nº 2906001/2021, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Novo Progresso/PA 10 de dezembro 2021
WESLEY DA COSTA
SILVA:00279753128

Assinado de forma digital por WESLEY
DA COSTA SILVA:00279753128
Versão do Adobe Acrobat:
2021.007.20099

Wesley da Costa Silva
Coordenador do Controle Interno

